

MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **Telefônica Brasil S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62**, a qual contesta os seguintes itens: 3.2.1, que exige o fornecimento de aparelho em comodato; 3.3.1 Fornecimento de película de vidro temperado; 3.3.2 Capa: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento; 3.3.3 Carregador e Cabo Usb e 6.1 Forma e Condições de Pagamento.

Para tanto argumenta que o orçamento encaminhado durante a fase interna do processo licitatório fora realizado considerando a venda dos aparelhos e não como comodato.

Aduz ainda que a totalidade das configurações exigidas dos equipamentos não estão presentes em todos os aparelhos, sugerindo algumas marcas e modelos de smartphones.

Impugna a exigência prevista na norma editalícia relacionada ao fornecimento de película de vidro temperado, capa e carregador e cabo USB, sob o fundamento de que referidos acessórios não são necessariamente fornecidos com os aparelhos, sendo de responsabilidade da contratante a instalação da película de vidro e capa, vez que haverá violação do selo de segurança da embalagem.

Também impugna a forma e condição de pagamento, solicitando que o adimplemento da obrigação seja realizado por meio de boleto bancário.

Por fim, requer a suspensão da sessão do pregão presencial para solução dos problemas apontados.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, acompanhada do instrumento de procuração via mensagem eletrônica, no dia

18/06/2021 às 14h38, nos emails vesilva@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, portanto, ofertada tempestivamente a impugnação manejada pela licitante.

Adentrando-se ao mérito da irresignação da licitante, cumpre esclarecer que a solicitação de proposta encaminhada à licitante durante a fase interna já previa o fornecimento dos equipamentos em comodato, e assim permaneceu durante a fase externa.

Portanto, desde seu nascedouro o processo de contratação previa o fornecimento de equipamentos em comodato e não aquisição dos equipamentos como pleiteia a licitante.

Insta consignar que referida exigência, ou seja, fornecimento de equipamentos em comodato não tem o condão de restringir a ampla participação dos licitantes, tanto, que durante a fase interna, para composição do valor estimado do certame foram ofertadas propostas por outras empresas atuantes no ramo de telefonia celular.

Quanto a especificações dos aparelhos, aludidos questionamentos foram analisados pela área técnica da Fundação, que fez os seguintes apontamentos:

“Com relação aos aparelhos, o termo especifica Gorilla Glass ou compatível (4.2.3.4), ou seja, possuir alguma garantia, segurança ou tecnologia relacionada a proteção da tela. Nesse caso, mesmo não sendo Gorilla Glass será possível ter o equipamento como aceito.

Quanto ao Wi-Fi 8002.11 b/g/n temos um erro de digitação dado que o padrão largamente conhecido é o 802.11 b/g/n.

No caso da tela IPS LCD o termo especifica diversas alternativas: Super AMOLED, TFT LCD ou LTPS IPS LCD (4.2.3.4), ou seja, LTPS LCD ou IPS LCD é aceito.

Portanto, dos equipamentos apontados, considero como válido os equipamentos:

- *Smartphone High Moto G9 Play (XT2083)*
- *Smartphone High Samsung Galaxy A32 (SM-A325M)”*

No que tange a impugnação do Item 3.3.1, atinente a impossibilidade da licitante de fornecimento de película de vidro e Item 3.3.2,

referente ao fornecimento de capa em modelo original indicando pelo fabricante, foi mencionado pela área técnica da Fundação que:

“A entrega instalada procura garantir que em caso de defeito no equipamento não haja contestação com relação a aplicação incorreta do acessório. Se abrir mão dessa possibilidade de contestação, o acessório poderá ser entregue em sua embalagem original para que a instalação seja realizada pela equipe técnica da fundação. Assim, caso o acessório não seja fornecido com os aparelhos, ele deve ser adquirido a parte.”

Quanto a impugnação ao Item 3.3.3, que prevê o fornecimento de carregador e cabo USB, foi exarada a seguinte decisão:

“Não haverá impacto se o Carregador + Cabo for um acessório único, ou seja, sem a possibilidade de separar os dois, portanto será aceito.”

Por fim, a irrisignação em face do item 6.1, concernente a forma e condições de pagamento, esclarecemos que não há óbices a emissão de boleto pela empresa prestadora de serviços, devendo observar que referidos documentos deverão ser emitidos de forma separada, conforme previsto no item 4.16, do Termo de Referência.

4.16 As notas fiscais e/ou faturas devem ser separadas por unidade, devendo constar no descritivo do documento explicitamente a unidade em que está relacionada;

Desse modo, deve ser negado provimento a impugnação manejada pela licitante Telefônica Brasil S/A pelas razões acima expostas, nos termos da legislação pertinente.

Ribeirão Preto/SP, 23 de junho de 2021.

Matheus Al Laham
Departamento de Compras
Fundação Hospital Santa Lydia
Matheus Leone Al Laham

Departamento de Compras e Contratos